

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE ABRIL DE 2016

Nº 076

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA 459, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear SIMONE FEITOSA COUTINHO para exercer o cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 460, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia Subsecretária de Manutenção da Estrutura Física das Escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MARIA CAMILA DE ARAÚJO LIMA COSTA para exercer o cargo de Subsecretária de Manutenção da Estrutura Física das Escolas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 242/2016-A.P., de 22 de Abril de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 586/2016-SEMA:

**RESOLVE:** exonerar a pedido, o servidor JOSÉ DA CUNHA BATISTA, Matrícula 6023, Professor de Geografia, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 20 de Abril de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 243/2016-A.P., de 25 de Abril de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 601/2016-SEMA:

**RESOLVE:** exonerar a pedido, a servidora VANUBIA MARIA BRITO DA SILVA, Matrícula 6340, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 22 de Abril de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 244/2016-A.P., de 25 de Abril de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 599/2016-SEMA:

**RESOLVE:** exonerar a pedido, a servidora ARILDA FRASSINETE BRITO DE ALMEIDA, Matrícula 9884, Professora de Educação Física, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 22 de Abril de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 245/2016-A.P., de 25 de Abril de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 600/2016-SEMA:

**RESOLVE:** exonerar a pedido, a servidora ROSSANA RODRIGUES MAURICIO LOPES, Matrícula 9234, Professora Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 22 de Abril de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 246/2016-SEMA, de 25 de Abril de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 307/2016-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a FRANCISCA PAIVA DE LIMA, Matrícula 497, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2016 à 02 de Agosto de 2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 247/2016-SEMA, de 25 de Abril de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 411/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a LUZINETE MELO DA FONSECA, Matrícula 5397, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2016 à 02 de Agosto de 2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 248/2016-SEMA, de 25 de Abril de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 410/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a JOSÉ JOEL DO NASCIMENTO, Matrícula 9050, Porteiro, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2016 à 02 de Agosto de 2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 249/2016-SEMA, de 25 de Abril de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 424/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a JOSÉ CICERO GAMA DE MACÊDO, Matrícula 5719, Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2016 à 02 de Agosto de 2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 250/2016-SEMA, de 25 de Abril de 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 1355/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a DEISY SOUSA DA CÂMARA MENDONÇA, Matrícula 9088, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2016 à 02 de Agosto de 2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016**

O Pregoeiro da PMSGA/RN, torna público, que no dia 09 de maio de 2016, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preços do tipo menor preço por item para Contratação de empresa com fornecimento de material de construção. O Edital poderá ser adquirido no endereço: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br)

São Gonçalo do Amarante, 25 de abril de 2016  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.  
Pregoeiro.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/2015**

Contratante: Município de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Maria De Fátima Araújo Silva - ME, CNPJ nº 11.886.312/0001-60 - Do reajuste contratual: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor originalmente contratado, com o acréscimo de R\$ 2.611,50 (dois mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) ao valor inicialmente contrato e discriminado nos itens abaixo, se adequando ao limite de 25% estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu art. 65, §1º, do valor inicial do contrato.

Item	Descrição	Quant. Licitada	Acréscimo em %	Quant. acrescida.	Und	Preço: Unt.	V. Total Acres. R\$
905112	MEDALHA DE METAL em formato retangular medindo 5x6,5cm, frente com detalhes em alto relevo de tocha olímpica e ramos, com a Bandeira do município de São Gonçalo do Amarante/RN ao centro. Verso, gravação adesivada, com fita de cetim de 80cm, nas cores azul e vermelho.	200	25%	50	UND	R\$ 2,50	R\$ 125,00
905113	MEDALHAS Sendo ouro/prata/bronze personalizada, material alumínio cromado, com espaço para colocação de etiqueta colante com a colocação e patrício da competição, com fita de cetim de 80cm na cor azul, medindo 6,50 cm x 3 mm.	500	25%	125	UND	R\$ 2,90	R\$ 362,50
905144	TROFÉU DE HONRA AO MÉRITO PERSONALIZADO, TAMANHO DE 1,20 M, base em MDF preta, com 4 canos cromados de 30 mm de diâmetro, suporte metalizado na cor preta, com aplicação de verniz automotivo, com pintura em diversas cores, jogador conforme modalidade em dourado, nome do evento impresso no metal com modalidade vazada e sistema de recorte a laser, logotipo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante impresso em adesivo colante, identificação da modalidade e colocação.	30	20%	06	UND	R\$ 139,00	R\$ 834,00
905145	TROFÉU DE HONRA AO MÉRITO PERSONALIZADO, TAMANHO DE 1,40 M, base em MDF preta, com 4 canos cromados de 30 mm de diâmetro, suporte metalizado na cor preta, com aplicação de verniz automotivo, com pintura em diversas cores, jogador conforme modalidade em dourado, nome do evento impresso no metal com modalidade vazada e sistema de recorte a laser, logotipo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante impresso em adesivo colante, identificação da modalidade e colocação.	30	20%	06	UND	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO</b>							<b>R\$ 2.611,50</b>

Da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.025 - Secretaria Municipal de J. Esporte e Lazer; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.094 - Manutenção das atividades da Secretaria; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.31 - Prem. Cult. Art. Cient. Desp. Outro; FONTE DO RECURSO: 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Abril de 2016.  
Micael Moreira Da Silva p/ contratante  
Maria De Fátima Araújo Silvap/ contratada

**EXECUTIVO/CONVÊNIO****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2016**

1. NÚMERO DO CONVÊNIO: 006/2016
2. PROCESSO: 1604270011
3. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
4. CONVENIENTE: Associação Desportiva e Social Didi Gol;
5. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela CONCEDENTE para o CONVENIENTE, visando o apoio para realização do Torneio de Futebol do Dia do Trabalhador 2016.
6. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária - 02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; Projeto Atividade - 2.021 - Apoio ao atividades esportivas; Elemento de Despesa - 33.50.41 - Contribuições; Fonte: 110.
7. FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 e seguintes da Lei 8.666/93; Art. 217, da Constituição de 1988;
8. VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 6.900,00
9. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2016
10. DATA DO TÉRMINO: 31/05/2016
11. ASSINATURAS:
  - Concedente: Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer: Micael Moreira da Silva;
  - Conveniente: Associação Didi Gol: Sebastião Pereira do Nascimento;

## LEGISLATIVO

### LEI PROMULGADA 05/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Texto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido por maioria absoluta da Câmara Municipal, referente Projeto de Lei que se transformou na Lei Promulgada 05/2016.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 33, §6º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Promulgada nº 05/2016, de 25 de abril de 2016.

Art. 1º Art. 1º Nos eventos realizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiências.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
Presidente da Câmara Municipal

### LEI PROMULGADA 06/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Texto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido por maioria absoluta da Câmara Municipal, do Projeto de Lei que se transformou na Lei Promulgada 06/2016.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA PORTADORES DE DIABETES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 33, §6º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Promulgada nº 06/2016, de 25 de abril de 2016.

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de DIABETES MELLITUS, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibilizada-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (Lauda) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde incube-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
Presidente da Câmara Municipal

### LEI PROMULGADA 07/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Texto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido por maioria absoluta da Câmara Municipal, do Projeto de Lei que se transformou na Lei Promulgada 07/2016.

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE LIBRAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 33, §6º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Promulgada nº 07/2016, de 25 de abril de 2016.

Art. 1º As instituições financeiras, localizadas no município de São Gonçalo do Amarante/RN, são obrigadas a disponibilizar, em suas agências, no mínimo, um profissional que se comunique na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º As instituições financeiras, têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 162/2016.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Sheila Emiliane Simões da Cunha do Cargo de Consultor Legislativo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões,  
Palácio Poti Cavalcanti,  
São Gonçalo do Amarante-RN, 27 de abril de 2016.

Raimundo Mendes Alves  
Presidente

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº. 003/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois e mil e dezesseis, a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084-20 e RG nº 316137 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola - São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 122/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME		
CNPJ: 04.261.695/0001-16	Telefone: (84) 3278-2620	e-mail:
Endereço: Rua Coronel Estevam Moura, 234-A, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN		
Representante legal: Andréia Karla Franco de Araújo		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 12x1000 ml, marca DRAGÃO	Caixa	300	14,00	4.200,00
2	Antimofo - solução aguosa com efeito microbicida, 80 g, marca ORIENTAL	Caixa	50	4,20	210,00
3	Álcool, 96°GL, sem cheiro, uso doméstico, embalagem plástica com 12x1000 ml, marca ZULU	Caixa	100	6,71	671,00
5	Bacia, em material plástico resistente, com capacidade mínima para 30 litros, marca POLI ÚTIL	Unid.	100	12,30	1.230,00
7	Bactericida, aerosol tipo (detefor) em embalagem com 12x440 ml, original do fabricante, marca SPB.	Unidade	50	9,10	455,00
9	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade mínima para 20 litros, marca POLI ÚTIL.	Unid.	50	10,30	515,00
11	Cesto para lixo de banheiro com tampa e pedal com capacidade 10 litros, marca POLI ÚTIL.	Unid.	50	20,70	1.035,00
12	Cesto para lixo de banheiro com tampa e pedal com capacidade 20 litros, marca POLI ÚTIL	Unid.	50	28,00	1.400,00
14	Colher descartável, pacote com 50 unid, marca PRA FESTA	Pacote	150	2,60	390,00
16	Copo, descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 150 ml, caixa 2.500 unidades, marca ULTRA	Caixa	200	58,00	11.600,00
18	Desodorizador de ambientes (Bom Ar) fragrâncias diversas, com no mínimo 440 ml, marca BOM AR	Frasco	300	7,80	2.340,00
20	Esfregão, com cabo de metal, cerdas de lã, com espremedor, marca CONDOR	Unid.	10	37,00	370,00
22	Esponja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 7 x 11 x 2.caixa 60 unidade, marca BETANI	Caixa.	50	31,90	1.595,00
24	Faca descartável, pacote com 50, marca PRA FESTA	Pacote	150	2,90	435,00
26	Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, marca LIMPOTEX	Unid.	250	1,62	405,00
27	Fósforo, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com 40 palitos, embalagem com 10 caixas, marca QLUZ	Pacote	100	4,30	430,00
28	Garfo descartável, pacote com 50 UNIDADES, marca PRA FESTA	Pacote	300	2,85	855,00
32	Pá, para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x 5 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm, com informações do fabricante, marca BETTANIN	Unid.	100	2,85	285,00



34	Pano para chão, tipo saco, medindo aproximadamente 46 x 70 cm, marca ALKLIN	Unid.	500	2,68	1.340,00
36	Papel alumínio, medindo aproximadamente 30 metros, marca TÉRMICA	Rolo	100	2,90	290,00
38	Papel Toalha, medindo aproximadamente 23 X 27cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas, marca BRILHA.	Pacote	1000	11,45	11.450,00
40	Porta papel toalha para mãos, marca PREMISSE	Unid.	30	28,90	867,00
42	Porta sabonete líquido para mãos, marca PREMISSE	Unid.	30	25,00	750,00
44	Porta copos descartáveis de café, capacidade para 50 ml, marca NINAPLAST	Unid.	30	25,35	760,50
46	Querosene, embalagem com 12x500 ml, original do fabricante, marca QUEROLUZ	Caixa	20	38,95	779,00
48	Sabão, em barra, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, marca GUARANI	Pacote	100	7,15	715,00
50	Sabão, em pó, embalagem de 500g, caixa com 24 unidades, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, marca MARILUX	Caixa	50	45,45	2.272,50
52	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 20 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca LAFRA	Pacote	500	6,98	4.840,00
54	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 60 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca LAFRA	Pacote	500	12,92	6.460,00
56	Vassoura de pêlo, medindo aproximadamente 30 cm, cabo em madeira, marca BETANIN	Unid.	150	7,25	1.087,50
<b>VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>60.032,50</b>

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor

compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) **A d v e r t ê n c i a ;**

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – Alicitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à

apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de abril de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; Pela empresa: PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME – CNPJ 04.261.695/0001-16 - Andréia Karla Franco de Araújo - CPF 971.082.604-25

#### PREGÃO Nº. 003/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois e mil e dezesseis, a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de

Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 122/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA EPP		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: (84) 3663-2045	e-mail:licitação@trevoecia.com.br
Endereço: Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó, Natal/RN, CEP 59.104-345		
Representante legal: Fausto Cavalcante da Silva Junior		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Avental, plástico, marca FLANEBERG	Unid.	50	4,10	205,00
6	Bacia, em material plástico resistente, com capacidade mínima para 50 litros, marca MERCONPLAS	Unid.	30	22,95	688,50
8	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade mínima para 10 litros, marca IGUAL	Unid.	100	4,94	494,00
10	Cera, líquida, incolor, auto brilho, embalagem com 12x750 ml, marca BRILHOTEX	Caixa	10	37,30	373,00
13	Cesto telado para lixo de escritório - 15 litros, marca POLI ÚTIL	Unid.	50	3,89	194,50

15	Copo descartável para café com capacidade para 50 ml, na cor branca, embalagem com 100 unidades, caixa com 5.000 unidades, marca COPOCENTRO	Caixa	200	74,40	14.880,00
17	Desinfetante, líquido, lavanda, caixa com 12 unidades, embalagem com 500 ml, marca STARLUX	Caixa	200	15,60	3.120,00
19	Detergente líquido, neutro, aromas variados, embalagem com 12x 500 ml, biodegradável, marca MARILUX	Caixa	100	17,00	1.700,00
21	Espanador de penas com cabo grande, com selo contendo a composição, marca DUSTER	Unid.	50	16,80	840,00
23	Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades, acondicionada com 10 pacotes, marca LIMPEBEM	Pacote	100	17,60	1.760,00
25	Filtro para coar café em pó, marca SÃO BRAZ	caixa	350	4,50	1.575,00
30	Lustra móveis, embalagem com 12X200 ml, original do fabricante, marca WORKER	Caixa	100	33,55	3.355,00
33	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm, marca FLANEBERG	Unid.	250	1,67	417,50
35	Pano, branco, para café, composição e informações do fabricante estampada na peça, marca FLANEBERG	Unid.	50	4,25	212,50
37	Papel higiênico, branco, macio, folhas duplas, perfumado, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/64 rolos de 40 metros cada, marca VELUD	Fardo	200	87,95	17.590,00
43	Porta copos descartáveis de capacidade para 150 ml, marca COLUMBUS	Unid.	30	29,00	870,00
45	Prato descartável, tamanho médio, pacote com 10, marca COPOCENTRO	Pacote	150	1,57	235,50
47	Rodo, corpo de metal, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 50 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m, marca IMPERIAL	Unid.	100	14,40	1.440,00
49	Sabão em barra de coco, neutro, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, marca GUARANI	caixa	50	70,00	3.500,00
51	Sabonete líquido para mãos, embalagem com 1000 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, marca QLIMPO	Litro	200	3,19	638,00
53	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 40 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	Pacote	500	10,10	5.050,00
55	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	Pacote	1000	17,84	17.840,00
57	Vassoura, de piaçava, nº 10, forma leque, corpo de madeira revestido de lata, cabo em madeira, marca IMPERIAL	Unid.	150	5,78	867,00
58	Vassoura, para limpeza de bacia sanitária, estrutura de plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20cm de comprimento e cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm, marca IMPERIAL	Unid.	50	5,75	287,50
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO					78.133,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) **A d v e r t ê n c i a** ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 25 de abril de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente; Pela empresa : CAVALCANTE & CIA LTDA EPP – CNPJ 10.655.938/0001-01 - Fausto Cavalcante da Silva Junior – CPF 671.046.224-20


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)